Excelentíssimo Senhor

**WALLISSON JOSÉ DE FREITAS** 

Prefeito de São Simão - GO

Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – SOLICITA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Senhor Prefeito,

A Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, vem solicitar autorização para abertura de processo para Locação de imóvel, para sediar a Sala de Velório de Itaguaçu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão-GO, 29 de novembro de 2023

**Daiane Domingues Torres** 

Gestora Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 1295/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Locação de imóvel situado na Rua 09, Quadra 16, Lote 23 em Itaguaçu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se dá em razão da necessidade do município de São Simão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, atender a demanda que o município dispõe para atender à população de Itaguaçu – GO, visto ainda que o Distrito de Itaguaçu não tem sala de velório, nem um local específico para se fazer um velório, logo imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo.

As salas para velório são locadas para familiares que desejam se despedir e prestar uma última homenagem ao seu ente, num ambiente seguro, mais reservado e tranquilo. Realizando uma cerimônia digna para uma despedida honrada. Dessa forma, os amigos e familiares serão recebidos em um local adaptado para que possam velar o corpo e realizar o funeral.

O imóvel é considerado como sendo de fácil acesso aos usuários e se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Conforme dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666, abaixo transcrito, por se tratar de locação de imóvel essencial à Administração, entende- se que a Licitação se faz desnecessária.

## Art. 24. É dispensável a Licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por estas razões, resta justificada a solicitação de locação do imóvel ora pretendido.

# 3 - CONTRATAÇÃO

**3.1.** As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município de São Simão através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da lei nº 8.245/91 e supletivamente da lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

## 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contraria das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do seu vencimento.

## 5 - PREÇO

**5.1.** Foi realizada uma avaliação previa do preço do mercado, pela Comissão Permanente de Avaliação de \imóveis Urbanos e rurais São Simão-GO, nomeada através do Decreto nº 1502/2023, onde foi aprovado a compatibilidade da proposta com valor de mercado.

#### 6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

#### **6.1.** São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços o qual o imóvel será destinado para casa de velório;
- c) Realizar as adequações necessárias para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social.
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- g) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- h) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

- i) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- j) Entregar o imóvel, objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- k) Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- I) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- m) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

# 7. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

## 7.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- j) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- k) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- m) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;
- n) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

#### 8. PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma:
- **8.2.** Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;
- **8.3.** Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:
- **8.3.1.** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:
- a) Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011; e Falência e Concordata.
- 9. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
  - Advertência;

- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento a ser emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social,
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- **9.1.** Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:
  - Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;
  - II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- **9.2**. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.3.** Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.
- **9.4.** As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- **9.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

- **9.6**. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento (s) a que a LOCATÁRIA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- **9.7.** No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- **9.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **9.9.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. º 8.666/93. 13. RESCISÃO
- **10.** A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.1.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **10.2.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **10.3.** Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **10.3.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- **10.4.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**10.5.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue

diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

10.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz

a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público

ou de seus agentes e prepostos.

11.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle,

fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito

cumprimento do contrato.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela

fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

11.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as

irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que

couber.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato

deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

São Simão-GO. 29 de novembro de 2023.

**Daiane Domingues Torres** 

Gestora Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 1295/2023